

Memorando N° 15/2017/CCS/IFG

Goiânia, 30 de novembro de 2017.

Para: Membros das CLO de todas as unidades

C/C: Diretores Gerais de Câmpus

Assunto: Esclarecimento acerca do Escopo do Congresso Institucional do IFG

Considerando o teor da solicitação de esclarecimento encaminhado à Comissão Central Sistematizadora do Congresso Institucional do IFG, a qual questionava se as ações do Congresso Institucional deveriam abranger os debates de ordem local, esclarecemos de forma inequívoca que o Congresso Institucional deve abordar temas que envolvam todo o IFG e não apenas uma de suas unidades.

Como o próprio nome sugere o Congresso Institucional do IFG, em qualquer uma de suas fases (Local ou Geral), deve debater questões que envolvam todo o IFG.

No intuito de ir ao encontro desta tese, registramos os seguintes trechos dos documentos já divulgados pela Comissão Central Sistematizadora do Congresso Institucional:

O PDI, o REGIMENTO GERAL e o ESTATUTO, cada qual com seu papel específico, compõem uma tríade de documentos norteadores, **que devem servir de referência no desenvolvimento das ações institucionais** e na construção de toda e qualquer regulamentação a ser elaborada na Instituição. (Resolução 23/2017, p.1, grifo nosso)

Seguindo os mesmos prazos a que estão submetidos os GTTL e as Plenárias Locais, poderão ser formados, a partir da livre associação de membros da comunidade acadêmica, Coletivos por Afinidade Inter Campus (CAIC), articulados por afinidade conceitual, para apresentar propostas diretamente à Comissão Central Sistematizadora (CCS), que avaliará a pertinência do acolhimento destas propostas. É importante ressaltar que somente poderão ser acolhidas propostas que: (...)

b. **discutam questões gerais, que afetem toda a instituição, e não de uma única unidade.** (Resolução 23/2017, p.4, grifo nosso)

O plano de desenvolvimento **institucional** deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos: I - missão, objetivos e metas **da instituição** em sua área de atuação, bem como seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso; II - projeto pedagógico **da instituição**; III - cronograma de implantação e desenvolvimento **da instituição** (Art. 16 Decreto 5773/2006)

Para a construção do deste Documento Base, buscamos construir um documento matricial que não perdesse de vista os acúmulos constantes no PDI 2012/2016, mas que permitisse que o novo PDI avançasse no sentido de permitir que a comunidade acadêmica participe das **ações de Planejamento do IFG para o período 2018/2022.** (Documento Base, p1)

(...) o resultado dos trabalhos desenvolvidos no Congresso se constituiu, desde a sua realização, em **parâmetros norteadores das ações institucionais** e vêm contribuindo para o avanço do seu papel social nas diversas áreas e níveis de atuação do IFG. (PDI 2012/2016, p.1)

Sendo assim, esclarecemos que as propostas que tenham alcance unicamente local não devem ser submetidas à CCS nos cadernos de propostas da unidade. Entretanto, é muito importante salientar

que, embora o PDI seja um documento geral, estabelecedor de princípios institucionais, esperamos que o próprio PDI IFG 2018/2022 estabeleça a necessidade da elaboração periódica de documentos de Planejamento de cada unidade; por ocasião da elaboração desses documentos, almejamos que a comunidade local possa invocar para si o direito (e o dever) de participar da gestão de SUAS unidades, a luz dos princípios que vierem a ser consagrados nos documentos institucionais que serão construídos durante o Congresso Institucional do IFG.

Dessa forma, a CCS não sugere que discussões locais sejam descartadas; ao contrário, elas devem ser fomentadas; portanto, questões específicas de cada campus que aparecerem no escopo das discussões devem ser sistematizadas pelas CLO e debatidas separadamente.

Caso as CLO julguem pertinentes, as plenárias podem ser divididas em “Plenárias Locais de Questões Institucionais (PLQI)” e “Plenárias Locais de Questões Locais (PLQL)”; as propostas aprovadas nas PLQI deverão ser encaminhadas à CCS por meio dos “Cadernos de Propostas das Unidades”, como já está previsto na Resolução 23/2017, enquanto as propostas aprovadas nas PLQL poderão constituir “Cadernos de Encaminhamentos Locais”, a serem enviados aos Conselhos de Campus.

Cordialmente,

Weber Tavares da Silva Junior
Coordenador Geral da CCS/Congresso Institucional